



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### **TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS**

#### **CAPÍTULO I DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**

Art. 3º A Secretaria Executiva da Receita – SER tem por finalidade supervisionar a execução das atividades dos Departamentos de Arrecadação, de Tributação, de Fiscalização, de Análise e Revisão Fiscal, de Informações Econômico-Fiscais e do Centro de Estudos e Administração Fiscal, competindo-lhe ainda:

- I - promover a orientação normativa e a coordenação dos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais;
- II - promover a elaboração de anteprojetos de leis, decretos e atos administrativos que versem sobre assuntos de natureza tributária e política de incentivos fiscais;
- III - representar a Secretaria de Estado da Fazenda junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE e prestar assistência ao Secretário de Estado da Fazenda junto ao Conselho de Política Fazendária – CONFAZ;
- IV - prestar assistência ao Secretário de Estado da Fazenda na condução dos assuntos relacionados à política tributária;
- V - estabelecer medidas para a uniformização e a simplificação de procedimentos na administração tributária estadual;
- VI - acompanhar a política do ICMS junto aos demais Estados e ao Distrito Federal;
- VII - autorizar parcelamentos de débitos tributários, na forma da lei;
- VIII - desenvolver estudos e realizar projeções sobre o comportamento da arrecadação dos tributos de competência do Estado, adotando medidas que propiciem o seu incremento;
- IX - planejar e coordenar as atividades de natureza econômico-fiscal;
- X - decidir sobre conflitos de competências entre órgãos integrantes da Secretaria Executiva da Receita – SER;
- XI - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e dos objetivos da Secretaria Executiva da Receita – SER.